



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 343/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 05 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Xinguara;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Xinguara, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na Região do Araguaia do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, quais sejam:

I – Região do Araguaia

1. Água Azul do Norte;
2. Bannach;
3. Conceição do Araguaia;
4. Cumarú do Norte;
5. Floresta do Araguaia;
6. Ourilândia do Norte;

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384
E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

7. Pau d'Arco;
8. Redenção;
9. Rio Maria;
10. Santa Maria das Barreiras;
11. Santana do Araguaia;
12. São Félix do Xingu;
13. Sapucaia;
14. Tucumã;
15. Xinguara

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Xinguara, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeita Municipal